



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/131.304-7	MGP2300218991	09/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	HELIO BOTELHO DINIZ



VALITAR PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ nº 49.213.011/0001-49

NIRE 3213755276

(em transformação)

1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO DA VALITAR PARTICIPAÇÕES LTDA. EM SOCIEDADE POR AÇÕES

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

(i) **HELIO BOTELHO DINIZ**, brasileiro, [REDACTED] geólogo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº [REDACTED] portador da identidade nº 26345-D emitida pelo CREA/MG, residente e domiciliado [REDACTED] ("Helio"); e

(ii) **MGLIT EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 31.931.255/0001-00, com sede na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer nº 1033, salas 401 e 436, Vila da Serra, CEP 34.006-065, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31211211627, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos por seu administrador Helio Botelho Diniz, acima qualificado ("MGLit");

sócios da **VALITAR PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 49.213.011/0001-49, com sede na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer nº 1033, salas 133 e 134, Vila da Serra, CEP 34.006-065, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3213755276 ("Sociedade");

e ainda, na qualidade de sócios ingressantes,

(iii) **HDX CONSULTORIA MINERAL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, inscrita no CNPJ sob o nº 08.665.080/0001-06, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio Grande do Norte nº 1435, salas 1407 e 1408, CEP 30130-138, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31600562714, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, por seu administrador Helio Botelho Diniz, acima qualificado ("HDX"); e

(iv) **LITHIUM IONIC HOLDINGS CORP.**, sociedade constituída de acordo com as Leis da Província de Ontario, Canadá, inscrita no CNPJ sob o nº 43.728.364/0001-03, com sede na Marion Street nº 84, Ontario, Canadá, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos por seu procurador Helio Botelho Diniz, acima qualificado ("Lithium Ionic");



RESOLVEM, por unanimidade e sem quaisquer reservas ou restrições, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), por meio do presente instrumento, deliberar sobre, dentre outros, a cessão e transferência de quotas e a transformação da Sociedade em sociedade por ações de capital fechado, com a consequente aprovação do estatuto social que passará a reger a Sociedade, respeitados os preceitos dos artigos 1.113 a 1.115 do Código Civil:

1. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

1.1. O sócio Helio, neste ato retirando-se da Sociedade, cede e transfere, mediante cessão onerosa, a totalidade das 990 (novecentas e noventa) quotas de emissão da Sociedade e de que é titular, totalmente subscritas e integralizadas, todas livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus, dívidas ou encargos de qualquer natureza, assim como todos os direitos e prerrogativas inerentes às referidas quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, representando 99% (noventa e nove por cento) do capital social da Sociedade, da seguinte forma (i) 900 (novecentas) quotas são ora transferidas para a HDX, acima qualificada, que ora ingressa na Sociedade; e (ii) 90 (noventa) quotas são ora transferidas para a Lithium Ionic, acima qualificada, que ora ingressa na Sociedade;

1.1.1. Helio, na qualidade de cedente, e a HDX, na qualidade de cessionária, outorgam-se reciprocamente, a mais ampla, plena, rasa, irrevogável e irretratável quitação em relação à cessão e transferência das quotas realizada nos termos do item 1.1 acima, declarando nada mais terem a receber um do outro, a qualquer título e a qualquer tempo, com base em tal transferência de quotas.

1.1.2. Helio, na qualidade de cedente, e a Lithium Ionic, na qualidade de cessionária, outorgam-se reciprocamente, conforme aplicável, a mais ampla, plena, rasa, irrevogável e irretratável quitação em relação à cessão e transferência das quotas realizada nos termos do item 1.1 acima, declarando nada mais terem a receber um do outro, a qualquer título e a qualquer tempo, com base em tal transferência de quotas.

1.1.3. A MGLit anuiu expressamente com as cessões e transferências de quotas deliberadas no item 1.1 acima, renunciando ao exercício de qualquer direito de preferência para sua aquisição.

1.2. A sócia MGLit, acima qualificada, neste ato retirando-se da Sociedade, cede e transfere, mediante cessão onerosa, a totalidade das 10 (dez) quotas de emissão da Sociedade e de que é titular, totalmente subscritas e integralizadas, todas livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus, dívidas ou encargos de qualquer natureza, assim como todos os direitos e prerrogativas inerentes às referidas quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada, representando 1% (um por cento) do capital social da Sociedade, à Lithium Ionic, acima qualificada.

1.2.1. MGLit, na qualidade de cedente, e a Lithium Ionic, na qualidade de cessionária outorgam-se, reciprocamente, a mais ampla, rasa, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação com relação à cessão e transferência de quotas nos termos do



item 1.2 acima, declarando nada mais terem a receber um do outro, a qualquer título e a qualquer tempo, com base em tal transferência de quotas.

1.2.2. A HDX anuiu expressamente com a cessão e transferência de quotas deliberada no item 1.2.2 acima, renunciando ao exercício de qualquer direito de preferência para sua aquisição.

1.3. Em decorrência das transferências deliberadas acima, o quadro de sócios da Sociedade passa a ser composto da seguinte forma:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)	%
HDX CONSULTORIA MINERAL LTDA.	900	900,00	90%
LITHIUM IONIC HOLDINGS CORP.	100	100,00	10%
TOTAL	1.000	1.000,00	100%

2. ALTERAÇÃO DO TIPO JURÍDICO, DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E DO OBJETO SOCIAL

2.1. Resolvem a HDX e a Lithium Ionic, na qualidade de únicas sócias da Sociedade, aprovar, sem reservas, a transformação do tipo jurídico da Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações de capital fechado, na forma do artigo 220 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e do artigo 1.113 do Código Civil.

2.2. Em decorrência da deliberação tomada no item 2.1 acima, a HDX e a Lithium Ionic, agora acionistas ("Acionistas"), decidem aprovar a alteração da denominação social da Sociedade, que passará de "VALITAR PARTICIPAÇÕES LTDA." para "VALITAR PARTICIPAÇÕES S.A." ("Companhia").

2.3. As Acionistas consignam que, em decorrência da deliberação tomada no item 2.1 acima, as 1.000 (mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, são neste ato substituídas por 1.000 (mil) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda nacional pelas Acionistas.

2.4. As Acionistas ora aprovam a alteração do objeto social da Companhia, de modo a incluir uma nova atividade que será realizada pela Companhia, que passará de "gestão de ativos intangíveis não financeiros, holding de outras sociedades de participação" para "(i) a gestão de ativos intangíveis não financeiros; (ii) a compra, venda e administração de bens imóveis próprios; e (iii) a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista."



3. COMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E ELEIÇÃO DOS ADMINISTRADORES

3.1. As Acionistas resolvem aprovar que a administração da Companhia caberá a uma Diretoria composta por 2 (dois) membros, eleitos para um mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição e permanecendo os Diretores em seus cargos até a posse de seus substitutos. As competências e atribuições da Diretoria serão definidas pela legislação aplicável, pelo estatuto social da Companhia e pelo acordo de acionistas da Companhia.

3.2. Ato contínuo, as Acionistas resolvem eleger os Srs. (i) Helio Botelho Diniz, brasileiro, [REDACTED] geólogo, portador da Carteira de Identidade nº 26.345-D, CREA/MG, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado [REDACTED] e (ii) Thiago Aguiar Paes, brasileiro, [REDACTED] contador, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] SSP MG, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado [REDACTED] para o cargo de Diretores da Companhia.

3.2.1. Os membros da Diretoria ora eleitos são investidos em seus cargos mediante a assinatura do seu respectivo Termo de Posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia, e constante do ANEXO I, no qual declaram, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos previstos no artigo 147 da Lei das S.A. para a investidura como membros da Diretoria da Companhia, e que não estão impedidos, por lei especial, para o exercício do cargo para o qual foram eleitos, bem como não foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público.

3.3. As Acionistas resolvem, ainda, consignar que a remuneração anual da Diretoria para o exercício social corrente será fixada oportunamente, observado o disposto na legislação aplicável e no Estatuto Social que ora passa a reger a Companhia.

4. AUTORIZAÇÃO PARA PRÁTICA DE ATOS E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

4.1. Decidem as Acionistas autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas, assim como assinar todos os documentos e cumprir todas as formalidades que se façam necessárias, nos termos e condições estabelecidos no presente instrumento e perante todas e quaisquer autoridades governamentais.



4.2. Em consequência das deliberações tomadas nos itens 1, 2, e 3 acima, decidem as Acionistas aprovar o estatuto social da Companhia, o qual deverá vigorar conforme a redação abaixo:

“VALITAR PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 49.213.011/0001-49

NIRE em fase de registro

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede Social e Prazo de Duração

Cláusula 1ª. A companhia é denominada **VALITAR PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia”). A Companhia é uma sociedade anônima de capital fechado, regida por este estatuto social (“Estatuto Social”) e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

Cláusula 2ª. A Companhia tem sede e foro na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer nº 1033, salas 133 e 134, Vila da Serra, CEP 34.006-065.

Parágrafo Único. A Companhia poderá abrir, transferir e encerrar filiais, agências, representações, depósitos, escritórios ou outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Cláusula 3ª. A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II

Objeto Social

Cláusula 4ª. A Companhia tem por objeto: (i) a gestão de ativos intangíveis não financeiros; (ii) a compra, venda e administração de bens imóveis próprios; e (iii) participação em outras sociedades, como sócia ou acionista.

CAPÍTULO III

Capital Social

Cláusula 5ª. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

Parágrafo Primeiro. As ações são indivisíveis em relação à Companhia.



Parágrafo Segundo. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro de Ações Nominativas”.

Parágrafo Terceiro. É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Parágrafo Quarto. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento.

CAPÍTULO IV **Assembleia Geral**

Cláusula 6ª. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a legislação aplicável assim exigirem. Todas as Assembleias Gerais deverão ser realizadas durante o horário comercial, na sede da Companhia, salvo se de outra forma acordado entre os acionistas.

- (i) Convocação. As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer um dos Diretores da Companhia, de ofício ou apedido de qualquer dos acionistas da Companhia titulares de ações representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, no mais tardar no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pelo Diretor, na sede da Companhia, de tal pedido, sempre de forma razoável e de boa-fé, mediante anúncio de primeira convocação escrito e realizado nos termos da Lei das S.A. e enviado aos acionistas, informando o local, a data, o horário e a ordem do dia da deliberação, devendo ser entregue com 8 (oito) dias de antecedência da deliberação. Em caso de ausência de quórum para instalação da Assembleia Geral em primeira convocação, conforme o item (ii) abaixo, a Assembleia Geral deverá ser objeto de segunda convocação, a ser realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que a Assembleia Geral seria realizada em primeira convocação, observado ainda o prazo de 5 (cinco) dias de antecedência da data da segunda convocação da Assembleia Geral.
- (ii) Instalação. Ressalvada eventual disposição em contrário prevista em acordo de acionistas da Companhia, as Assembleias Gerais somente serão consideradas validamente instaladas (a) em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações representando a totalidade do capital social total e votante da Companhia; e (b) em segunda convocação, com a presença dos acionistas titulares dos votos exigidos para a sua deliberação válida, devendo o presidente da Assembleia Geral abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições do acordo de acionistas da Companhia eventualmente existente,



na forma do artigo 118 da Lei das S.A.

- (iii) Mesa da Assembleia. As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer um dos Diretores ou por quem qualquer um destes vier a indicar, e, na ausência do Diretor, os acionistas presentes na Assembleia Geral indicarão, por maioria de votos dos presentes, quem será o presidente da respectiva Assembleia Geral. O presidente da Assembleia Geral deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário, sendo que a mesa será responsável por anotar as discussões e deliberações em atas.
- (iv) Modalidade das Assembleias Gerais. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma presencial, semipresencial ou digital, sempre nos termos da Lei das S.A. e da regulamentação em vigor, sendo que a modalidade da Assembleia Geral e demais instruções para participação deverão ser informadas no anúncio de convocação. Observado o disposto na Lei das S.A. e na regulamentação aplicável, qualquer acionista poderá participar das Assembleias Gerais da Companhia remotamente, por meio de teleconferência ou videoconferência. Uma cópia devidamente assinada do voto proferido por qualquer acionista remotamente deverá ser enviada via carta registrada, e-mail ou carta entregue em mãos ao presidente da Assembleia Geral na data da assembleia, para o devido registro e arquivamento na Companhia de maneira que todos os participantes possam ser claramente identificados. Em qualquer caso, as deliberações tomadas nas assembleias gerais deverão ser registradas em atas assinadas pelos presentes na forma da Lei das S.A.
- (v) Representação nas Assembleias Gerais e Voto por Escrito. Os acionistas da Companhia deverão estar devidamente representados nas Assembleias Gerais, podendo se fazer representar por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. É admitido que o procurador ou representante do acionista seja portador de voto por escrito.
- (vi) Observância de Acordo de Acionistas. Os acionistas da Companhia deverão observar as disposições dos acordos de acionistas da Companhia eventualmente existentes para fins do exercício dos respectivos direitos de voto nas Assembleias Gerais da Companhia.
- (vii) Quórum. Observado o disposto nesta Cláusula 6ª, item (viii) abaixo, na Lei das S.A. e em acordo de acionistas da Companhia, todas as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas pela maioria das ações com direito a voto (i.e., por 50% dos votos atribuídos às ações com direito a voto mais 1 (um) voto).
- (viii) Quórum Qualificado. A aprovação das seguintes matérias exigirá, em primeira e em



segunda convocações, a aprovação de 90% (noventa por cento) dos votos atribuídos às ações com direito a voto mais 1 (um) voto:

- a. aumento do capital social da Companhia não previsto no plano de negócios;
- b. redução do capital social, exceto para a absorção de prejuízos;
- c. resgate, amortização, conversão, grupamento, desdobramento ou recompra de quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia;
- d. alteração do estatuto social da Companhia, exceto para formalizar aumentos de capital da Companhia previstos no plano de negócios;
- e. realização de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou transformação envolvendo a Companhia;
- f. pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução e liquidação da Companhia, bem como a indicação da forma de liquidação e dos liquidantes;
- g. criação de nova classe ou espécie de ação da Companhia, ou alteração das existentes;
- h. aquisição, oneração ou alienação de ativos ou investimentos de qualquer natureza em valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- i. constituição de sociedade, aquisição, alienação ou oneração, pela Companhia, de participação societária em qualquer sociedade ou fundo;
- j. aprovação de quaisquer operações de natureza financeira, tais como empréstimos, financiamentos, emissão de títulos de dívida em montante superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou outros valores mobiliários pela Companhia, conversíveis ou não em ações;
- k. outorga de garantias de qualquer natureza para garantir as obrigações, incluindo a concessão, pela Companhia, de avais, fiança ou outras garantias, em qualquer caso, cujos valores sejam superiores a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- l. celebração, aditamento ou rescisão de qualquer contrato com partes relacionadas, conforme definido pelo CPC 05;
- m. aprovação da remuneração da administração da Companhia, incluindo quaisquer planos de incentivo de longo prazo;



- n. aprovação de assunção de qualquer obrigação de não concorrência ou exclusividade que vincule a Companhia;
- o. participação em grupo de sociedades nos termos do art. 265 da Lei das S.A.;
- p. aprovação de proposta da administração da Companhia para a distribuição de dividendos quando for diversa da política de dividendos da Companhia; e
- q. engajamento pela Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social.

CAPÍTULO V

Administração

Cláusula 7ª. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, por voto favorável da maioria das ações com direito a voto (i.e., por 50% dos votos atribuídos às ações com direito a voto mais 1 (um) voto), para um mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Os diretores da Companhia serão investidos em seus cargos mediante assinatura dos termos de posse lavrados no “Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria” da Companhia, prestando as informações exigidas por lei, dentro de 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, nos termos do artigo 149, §1º da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo. O prazo de gestão dos Diretores será automaticamente prorrogado até a posse de seus substitutos, nos termos do artigo 150, §4º da Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro. A remuneração global da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral da Companhia.

Cláusula 8ª. Compete à Diretoria gerir a Companhia e exercer as atribuições que a Assembleia Geral, este Estatuto Social e eventual acordo de acionistas da Companhia lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhe a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, bem como a representação da Companhia, observados os limites fixados por este Estatuto Social e pelo acordo de acionistas da Companhia.

Cláusula 9ª. Ressalvado o disposto no Parágrafo Único abaixo, todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados por qualquer Diretor, isoladamente, ou por 1 (um) procurador devidamente investido de poderes



específicos e constituído nos termos da Cláusula 10ª abaixo.

Parágrafo Único. Não obstante o disposto acima, especificamente com relação à representação da Companhia na (a) aquisição, alienação, oneração ou cessão de bens imóveis ou na participação em sociedades ou fundos de investimento; (b) celebração, rescisão ou aditamento de contratos relacionados aos bens imóveis de posse ou propriedade da Companhia, bem como em participações em sociedades ou fundos de investimentos; e (c) assunção de obrigações em montante superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); a Companhia deverá ser representada por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador devidamente investido de poderes específicos e constituído nos termos da Cláusula 10ª abaixo.

Cláusula 10ª. As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser sempre assinadas por 2 (dois) Diretores, bem como deverão sempre mencionar expressamente os poderes conferidos, sendo que, com exceção daquelas para fins judiciais, terão prazo de validade determinado de, no máximo, 1 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento.

CAPÍTULO VI

Conselho Fiscal

Cláusula 11ª. O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente e, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elege.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos cargos mediante termo de posse, lavrado no “Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal” da Companhia, prestando as informações exigidas por lei, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

CAPÍTULO VII

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Resultados

Cláusula 12ª. O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras da Companhia, as quais serão elaboradas de acordo com os princípios de contabilidade aceitos na República Federativa do Brasil e com a legislação vigente.

Parágrafo Único. A Companhia poderá aprovar o levantamento de balanços intermediários e a distribuição de dividendos em intervalos, mensais, trimestrais ou semestrais,



na forma da legislação aplicável.

Cláusula 13º. Observado o disposto neste Estatuto Social e em acordo de acionistas da Companhia, os acionistas terão direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das S.A., a ser distribuído aos acionistas proporcionalmente à participação de cada acionista no capital social da Companhia a título de dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VIII

Dissolução e Liquidação

Cláusula 14º. A Companhia se dissolverá nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, nomeará o liquidante e instalará o Conselho Fiscal para todo o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando os honorários correspondentes, de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei das S.A.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais

Cláusula 15º. No cumprimento de todas as disposições contidas neste Estatuto Social, deverão ser observados os termos e condições contidos em acordo de acionistas da Companhia.

Cláusula 16º. Em caso de conflito entre as disposições deste Estatuto Social e aquelas previstas em acordo de acionistas da Companhia, os termos do acordo de acionistas irão prevalecer em relação aos acionistas da Companhia, observado que a primeira Assembleia Geral da Companhia realizada após a identificação de tal conflito deverá deliberar a respeito de uma alteração ao Estatuto Social de forma a eliminar o referido conflito, sendo que esta Assembleia Geral deverá ser convocada e realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação de um acionista.

Cláusula 17º. Em caso de qualquer conflito, controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência, de qualquer natureza, oriundo ou relacionado, direta ou indiretamente, a este Estatuto Social ("Conflito"), envolvendo qualquer dos acionistas, administradores ou a Companhia ("Partes Envolvidas"), as Partes Envolvidas envidarão seus melhores esforços para resolver o Conflito. Para essa finalidade, qualquer das Partes Envolvidas ("Parte Requerente") poderá notificar a outra ("Parte Requerida") de seu desejo de dar início ao procedimento contemplado por esta Cláusula 17º, a partir do qual as Partes Envolvidas deverão se reunir para tentar resolver tal Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa fé ("Notificação de Conflito"). Caso as Partes Envolvidas não encontrem uma solução, dentro de um período de 30 (trinta) dias após a entrega da Notificação de Conflito de uma Parte à outra, então o Conflito será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela CCBC -



Câmara de Comércio Brasil Canada ("Câmara"), da seguinte forma:

- (i) A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento da arbitragem.
- (ii) A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil ("Tribunal Arbitral"), cabendo à(s) Parte(s) Requerente(s), de um lado, indicar um árbitro, e à(s) Parte(s) Requerida(s), de outro, indicar um segundo árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes, seja a(s) Requerente(s) ou a(s) Requeridas, deixe de indicar árbitro, todos os três árbitros serão indicados pelo presidente da Câmara. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes Envolvidas deixem de nomear o terceiro árbitro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente da Câmara indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu regulamento.
- (iii) Quaisquer omissões, recusas, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidas pela Câmara.
- (iv) Os procedimentos previstos na presente Cláusula 17ª também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.
- (v) A arbitragem será realizada na Cidade de Belo Horizonte - MG, local onde será proferida a sentença arbitral, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.
- (vi) A arbitragem será realizada em língua portuguesa.
- (vii) A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.
- (viii) A arbitragem será sigilosa.
- (ix) O Tribunal Arbitral alocará entre as partes, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (a) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (b) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (c) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (d) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral. O Tribunal



Arbitral não condenará qualquer das Partes Envolvidas a pagar ou reembolsar (a) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares; e (b) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens.

(x) As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei nº 9.307/96.

(xi) Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao poder judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao poder judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral.

(xii) Para (a) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (b) a execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, (c) a ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei nº 9.307/96, (d) a execução de título executivo extrajudicial, (e) a ação para a instituição da arbitragem fundada no artigo 7º da Lei nº 9.307/96, e (f) os Conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte – MG, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam, ressalvada a prerrogativa prevista no artigo 516, parágrafo único, da Lei nº 13.105/15, conforme alterada.

Cláusula 18ª. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelas disposições legais em vigor e pelas disposições do acordo de acionistas da Companhia, e, no silêncio destas, por decisão da Assembleia Geral da Companhia.”

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Nova Lima/MG, 08 de março de 2023.

[Página de Assinaturas a Seguir]



[Página de assinaturas da Estatuto Social Consolidado constante da 1ª Alteração do Contrato Social e Transformação da VALITAR PARTICIPAÇÕES LTDA. em Sociedade por Ações, celebrado em 08 de março de 2023.]

Visto do Advogado:

Rodrigo Nogueira Mendes

OAB/RJ nº 123.734

CPF nº [REDACTED]

Sócios Retirantes

HELIO BOTELHO DINIZ

MGLIT EMPREENDIMENTOS LTDA.

Nome: Helio Botelho Diniz

Cargo: Administrador

Sócias Ingressantes/Acionistas:

HDX CONSULTORIA MINERAL LTDA.

Nome: Helio Botelho Diniz

Cargo: Administrador

LITHIUM IONIC HOLDINGS CORP.

Nome: Helio Botelho Diniz

Cargo: Procurador



ANEXO I.
TERMOS DE POSSE DO DIRETOR

TERMO DE POSSE

Eu, **Helio Botelho Diniz**, brasileiro, [REDACTED] geólogo, portador da Carteira de Identidade nº 26.345-D, CREA/MG, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado [REDACTED]

[REDACTED] tomo posse do cargo de Diretor da **VALITAR PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 49.213.011/0001-49, com sede na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer nº 1033, salas 133 e 134, Vila da Serra, CEP 34.006-065, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob NIRE em fase de registro ("Companhia"), cargo para o qual fui eleito pelas acionistas da Companhia na 1ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Jurídico da Valitar Participações Ltda. em sociedade por ações, realizada no dia 08 de março de 2023, para um mandato de 2 (dois) anos a contar da presente data, nos termos da Cláusula 8ª do Estatuto Social da Companhia, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela lei e pelo Estatuto.

O Sr. **Helio Botelho Diniz** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração de sociedades, ainda que temporariamente, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, conforme previsto no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

Declaro, ainda, que, para fins do § 2º do art. 149 da Lei das S.A., receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos no endereço indicado em minha qualificação acima, sendo que qualquer alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Ainda neste ato, o Sr. **Helio Botelho Diniz** consente e aceita, de maneira irrevogável e irretratável, plena e irrestritamente, a aderir e permanecer vinculado pela cláusula compromissória de arbitragem prevista na Cláusula 18ª do Estatuto Social da Companhia, comprometendo-se e obrigando-se a cumprir integralmente com todos os seus termos e condições. Ainda, o Diretor ora empossado renuncia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável ao recebimento de qualquer remuneração na qualidade de Diretor da Companhia.

Nova Lima, 08 de março de 2023

Helio Botelho Diniz



TERMO DE POSSE

Eu, **Thiago Aguiar Paes**, brasileiro, [REDACTED] contador, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] SSP MG, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado [REDACTED] tomo posse do cargo de Diretor da **VALITAR PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 49.213.011/0001-49, com sede na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer nº 1033, salas 133 e 134, Vila da Serra, CEP 34.006-065, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob NIRE em fase de registro ("Companhia"), cargo para o qual fui eleito pelas acionistas da Companhia na 1ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Jurídico da Valitar Participações Ltda. em sociedade por ações, realizada no dia 08 de março de 2023, para um mandato de 2 (dois) anos a contar da presente data, nos termos da Cláusula 8ª do Estatuto Social da Companhia, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela lei e pelo Estatuto.

O Sr. **Thiago Aguiar Paes** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração de sociedades, ainda que temporariamente, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, conforme previsto no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

Declaro, ainda, que, para fins do § 2º do art. 149 da Lei das S.A., receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos no endereço indicado em minha qualificação acima, sendo que qualquer alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Ainda neste ato, Sr. **Thiago Aguiar Paes** consente e aceita, de maneira irrevogável e irretratável, plena e irrestritamente, a aderir e permanecer vinculado pela cláusula compromissória de arbitragem prevista na Cláusula 18ª do Estatuto Social da Companhia, comprometendo-se e obrigando-se a cumprir integralmente com todos os seus termos e condições. Ainda, o Diretor ora empossado renuncia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável ao recebimento de qualquer remuneração na qualidade de Diretor da Companhia.

Nova Lima, 08 de março de 2023

Thiago Aguiar Paes





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/131.304-7	MGP2300218991	09/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
██████████	HELIO BOTELHO DINIZ
██████████	RODRIGO NOGUEIRA MENDES
██████████	THIAGO AGUIAR PAES

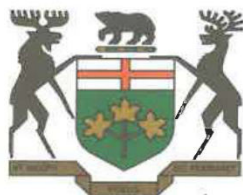
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300154173 em 14/03/2023 da Empresa VALITAR PARTICIPACOES S.A., Nire 31300154173 e protocolo 231313047 - 10/03/2023. Autenticação: 43E7EF04F1BFAE049BB991F513127655D467. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C261002266882 e o código de segurança pOGI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



Ontario

MINISTRY OF GOVERNMENT AND CONSUMER SERVICES

I HEREBY CERTIFY AS FOLLOWS:

MAHBOD HOSSEINIAN

of the Province of Ontario, whose name is subscribed to the attached Instrument, was, at the time of subscribing thereto, a **NOTARY PUBLIC** in and for the Province of Ontario, Canada, duly commissioned and duly authorized by the laws thereof to administer oaths, to take affidavits and to certify the proof of deeds and other instruments in writing to be recorded within the said Province.

I FURTHER CERTIFY THAT I have compared the signature of the said **NOTARY PUBLIC** subscribed to the attached Instrument with the specimen signature of the said **NOTARY PUBLIC** filed in this office and verily believe the said signature to be genuine; and THAT I have compared the impression of the Seal of the said **NOTARY PUBLIC** appearing on the attached Instrument with the specimen of the Seal filed in this office and verily believe the impression of the Seal to be genuine.

IN TESTIMONY WHEREOF I have hereunto set my Hand and affixed the Seal of the Ministry of Government and Consumer Services of the Province of Ontario at the City of Toronto in the said Province this thirteenth day of July, A.D. 2021.

for the MINISTER OF GOVERNMENT AND CONSUMER SERVICES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300154173 em 14/03/2023 da Empresa VALITAR PARTICIPACOES S.A., Nire 31300154173 e protocolo 231313047 - 10/03/2023. Autenticação: 43E7EF04F1BFAE049BB991F513127655D467. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C261002266882 e o código de segurança pOGI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 20/31

BRA **BRA** 481147MQ

20,00

Pagou R\$ 20,00 - Ouro
CAD 30,00 - TEC 410.4

Consulado-Geral do Brasil em Toronto
Solicitação nº 410.4.210722-000013

Reconheço verdadeira, por semelhança, a assinatura neste documento de Kenneth Woo - Gerente, do(a) Ministério de Serviços Governamentais, em/no(a) Província de Ontário - Canadá. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo deste(a) Consulado-Geral.

Toronto, vinte e dois de julho de dois mil e vinte e um
(22/07/2021)


ZENAIDE DE OLIVEIRA ESTEVES
Vice-Cônsul

481147MQ ATENÇÃO
Se o número no código de barras for diferente, esta etiqueta É FALSA.

- Dispensada a legalização da assinatura consular de acordo com o art. 1º, § 1º do Dec. 8.742/2016.
- A presente legalização não implica aceitação do teor do documento.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300154173 em 14/03/2023 da Empresa VALITAR PARTICIPACOES S.A., Nire 31300154173 e protocolo 231313047 - 10/03/2023. Autenticação: 43E7EF04F1BFAE049BB991F513127655D467. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C261002266882 e o código de segurança pOGI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

POWER OF ATTORNEY

PROCURAÇÃO

By this Power of Attorney, LI-IONIC INC., a company incorporated under the laws of Canada, headquartered at [REDACTED] 84, Toronto, Ontario, Canada, ZIP code M6R [REDACTED]

[REDACTED] código postal M6R 1E7, sob o 002851751, represented by Mr. SERGIO DAMIAN LOPEZ, Canadian citizen, [REDACTED] número de matrícula 002851751, neste ato representada por seu diretor, Sr. SERGIO lawyer, Canadian Passport n. [REDACTED] DAMIAN LOPEZ, cidadão canadense, [REDACTED] residing at [REDACTED]

[REDACTED] herein called HP135667, residente [REDACTED] [REDACTED] código postal M6R attorney-in-fact HELIO BOTELHO DINIZ, 1E7, doravante denominado OUTORGANTE, Brazilian, geologist, [REDACTED] bearer of the constitui e nomeia seu procurador o Sr. HELIO Brazilian ID: 26.345-D CREA-MG, enrolled BOTELHO DINIZ, brasileiro, geólogo, [REDACTED] with the Brazilian Taxpayer Number (CPF/MF) portador da carteira de identidade n. [REDACTED] domiciled at [REDACTED]

[REDACTED] para representar summonses and subpoenas of judicial and o OUTORGANTE na República Federativa do extrajudicial proceedings and represent the Brasil e, exclusivamente, (a) para receber the GRANTOR in legal and administrative citações e intimações de procedimentos procedures; (b) to receive notifications judiciais e ou extrajudiciais e, sob solicitação regarding administrative procedures that may expressa, representar o OUTORGANTE em be filed against the GRANTOR; (c) to ações judiciais e administrativas que possam represent the GRANTOR at the Central Bank ser contra ele movidas; (b) para receber of Brazil (BACEN) for registration of the notificações extrajudiciais de procedimentos CNPJ (National Cadastre of Corporations) administrativos que venham a ser instaurados related with all Companies that the GRANTOR contra o OUTORGANTE; (c) para representar may hold quotas or shares, for the purpose of o OUTORGANTE e as Pessoas Jurídicas capital investment and exchange matters in brasileiras em que o OUTORGANTE seja general, (d) to deal with, negotiate and quotista ou acionista junto ao Banco Central do Brasil para assuntos de registro resolve matters related with the GRANTOR empresarial no CNPJ, registro de capitais e de before the Brazilian Federal Tax Bureau (RFB) câmbio em geral, (d) para lidar com, negociar e resolver questões da OUTORGANTE perante in any of its secretaries, (e) to sign on behalf a Receita Federal do Brasil em qualquer uma of the GRANTOR the contract for the de suas secretarias, inclusive relacionados à constitution of a limited company to be emissão de CNPJ, (e) para firmar em nome do constituted conform to the Brazilian laws, as OUTORGANTE o contrato de constituição de well as all related documents, (f) represent sociedade empresária limitada a ser the GRANTOR at the Board of Trade of Minas constituída conforma as leis brasileiras, bem Gerais State (Junta Comercial do Estado de como todos os documentos relacionados, (f) Minas Gerais – JUCEMG) for all matters related with the registration and social

1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300154173 em 14/03/2023 da Empresa VALITAR PARTICIPACOES S.A., Nire 31300154173 e protocolo 231313047 - 10/03/2023. Autenticação: 43E7EF04F1BFAE049BB991F513127655D467. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C261002266882 e o código de segurança pOGI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 22/31

contract alterations of the companies in which the GRANTOR is a shareholder or quota holder, including assignment and acquisition of quotas, alteration of company data in general, opening and closing of subsidiaries, and (g) signing documents necessary for the acts with the use of digital certificate E-CNPJ, being prohibited the delegation of authority granted by this power of Attorney.

representar o OUTORGANTE perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG para todas as questões atinentes a constituição, registro e alterações contratuais de empresas que o OUTORGANTE seja acionista ou quotista, inclusive cessão e aquisição de quotas, alteração de dados cadastrais em geral, abertura e fechamento de filiais, e (g) assinar documentos necessários à instrução de atos com o uso de certificado digital E-CNPJ, vedada a sub-rogação dos poderes outorgados pela presente procuração.

This power of Attorney shall remain in force for three (3) years, unless expressly revoked by the GRANTOR.

Esta procuração terá validade por 3 (três) anos a menos que seja expressamente revogada pela OUTORGANTE.

Toronto, Ontario, Canada, July 7th, 2021.

Toronto, Ontario, Canadá, 07 de julho de 2021.



DAMIAN LOPEZ



Signed before me,
Mahbod Hosseini,
a Notary Public
in and for the
Province of Ontario,
Canada


July 9, 2021
Mahbod Hosseini





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/131.304-7	MGP2300218991	09/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
[REDACTED]	HELIO BOTELHO DINIZ





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MARIO MIGUEL FERNANDEZ ESCALEIRA**

**Tradutor Público e Intérprete Comercial - Idiomas INGLÊS - FRANCÊS - ESPANHOL
Matrícula na Junta Comercial nº 1399**

Rua: Armando Esteves Sevilha, 69 - Jabaquara - CEP: 04351-090

Tel (011) 5011-1506 / 9195-8723 (TRAD) / 6622-8723 (TRAD) - Email: mamifera@uol.com.br - São Paulo-SP

LIVRO/BOOK Nº 332 TRADUÇÃO/TRANSLATION Nº 45073T FOLHA/SHEET Nº 246

Certifico e dou fé para os devidos fins que nesta data me foi apresentado um documento em idioma INGLÊS, o qual traduzo para o vernáculo no seguinte teor:

[Nota do Tradutor: O documento a mim apresentado consiste em uma PROCURAÇÃO redigida em inglês e vernáculo, com legalizações em inglês, outorgada pela LI-IONIC INC., em favor do senhor HELIO BOTELHO DINIZ, devidamente assinada [assinatura ilegível] por Damian Lopez, Diretor e representante legal da LI-IONIC INC., em 07 de julho de 2021, em Toronto, Ontário, Canadá. O teor em vernáculo da referida Procuração foi por mim conferido, sendo fiel ao teor em inglês. As legalizações em inglês são por mim traduzidas conforme segue:]-

Assinado perante mim, Mahbod Hosseinian, Tabelião Público na e para a Província de Ontário, Canadá. 09 de julho de 2021.

Assinado: [assinatura ilegível].

Nome: Mahbod Hosseinian.

[Consta, em relevo, o Selo Oficial de MAHBOD HOSSEINIAN – TABELIÃO PÚBLICO – ONTÁRIO].

[Brasão de Armas]

Ontário

MINISTÉRIO DO GOVERNO e SERVIÇOS AO CONSUMIDOR

CERTIFICO, PELO PRESENTE, QUE:

MAHBOD HOSSEINIAN

da Província de Ontário, cujo nome está assinado no Instrumento anexo, era, no momento de assinar o referido instrumento, um **TABELIÃO PÚBLICO** na e para a Província de Ontário, Canadá, devidamente comissionado e devidamente autorizado por suas leis a administrar juramentos, tomar declarações juramentadas e certificar a prova de escrituras e outros instrumentos por escrito a serem registrados dentro da referida Província.

CERTIFICO, AINDA, QUE comparei a assinatura do referido **TABELIÃO PÚBLICO** aposta no Instrumento anexo com a amostra de assinatura do referido **TABELIÃO PÚBLICO** arquivada neste gabinete, e acredito que a referida assinatura seja autêntica; e QUE comparei a impressão do Selo do referido **TABELIÃO PÚBLICO** que consta no Instrumento anexo com a amostra do Selo arquivada neste gabinete, e acredito que a impressão do Selo seja autêntica.

EM TESTEMUNHO DO QUE, assinei o presente instrumento e nele afixei o Selo do Ministério do Governo e Serviços ao Consumidor da Província de Ontário, na cidade de Toronto, na referida Província, em 13 de julho de 2021.

Assinado: [assinatura ilegível].

pelo MINISTRO DO GOVERNO e SERVIÇOS AO CONSUMIDOR

[Consta, em relevo, o selo oficial do Ministério do Governo e Serviços ao Consumidor].

INSCRIÇÃO - RG: [REDAZIDO] – CPF: [REDAZIDO] – PMSP (ISS) 2.939.981-5



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300154173 em 14/03/2023 da Empresa VALITAR PARTICIPACOES S.A., Nire 31300154173 e protocolo 231313047 - 10/03/2023. Autenticação: 43E7EF04F1BFAE049BB991F513127655D467. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C261002266882 e o código de segurança pOGI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MARIO MIGUEL FERNANDEZ ESCALEIRA

Tradutor Público e Intérprete Comercial - Idiomas INGLÊS - FRANCÊS - ESPANHOL
Matrícula na Junta Comercial nº 1399

Rua: Armando Esteves Sevilha, 69 - Jabaquara - CEP: 04351-090

Tel (011) 5011-1506 / 9195-8723 (TRAD) / 6622-8723 (TRAD) - Email: mamifera@uol.com.br - São Paulo-SP

LIVRO/BOOK Nº 332 TRADUÇÃO/TRANSLATION Nº 45073T FOLHA/SHEET Nº 247

[Consta, em vernáculo, sob o código de barras número 481147MQ, a legalização consular da assinatura de Kenneth Woo – Gerente do Ministério de Serviços Governamentais, na Província de Ontário – Canadá, devidamente assinada [assinatura ilegível] por Zenaide de Oliveira Esteves, Vice-Cônsul do Consulado-Geral do Brasil em Toronto, em 22 de julho de 2021, em Toronto. Consta, ainda, a especificação dos emolumentos devidos em conformidade com a TEC 410.4 e o selo holográfico da República Federativa do Brasil].

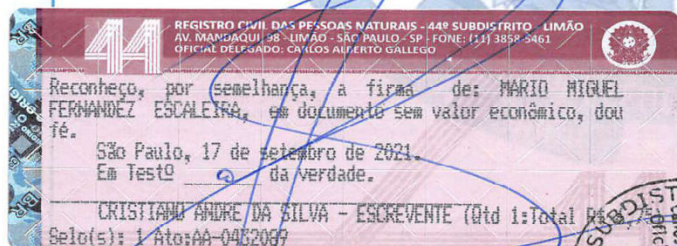
NADA MAIS constava do documento acima que devolvo com esta tradução, segundo o meu melhor entender, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.

São Paulo, 17 de setembro de 2021

Emolumentos pagos



MARIO MIGUEL FERNANDEZ ESCALEIRA
TRADUTOR JURAMENTADO



INSCRIÇÃO - RG: [REDAZIDO] - CPF: [REDAZIDO] - PMSP (ISS) 2.939.981-5



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300154173 em 14/03/2023 da Empresa VALITAR PARTICIPACOES S.A., Nire 31300154173 e protocolo 231313047 - 10/03/2023. Autenticação: 43E7EF04F1BFAE049BB991F513127655D467. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C261002266882 e o código de segurança pOGI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/131.304-7	MGP2300218991	09/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
██████████	HELIO BOTELHO DINIZ



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, RODRIGO NOGUEIRA MENDES, com inscrição ativa no(a) OAB/(RJ) sob o nº 123734, expedida em 08/05/2009, inscrito no CPF nº [REDACTED] DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. Procuracao LITHIUM IONIC HOLDINGS CORP - 4 página(s)
2. Tradução Procuracao LITHIUM IONIC HOLDINGS CORP - 2 página(s)

Belo Horizonte/MG , 09 de março de 2023.

Nome do declarante que assina digitalmente: RODRIGO NOGUEIRA MENDES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300154173 em 14/03/2023 da Empresa VALITAR PARTICIPACOES S.A., Nire 31300154173 e protocolo 231313047 - 10/03/2023. Autenticação: 43E7EF04F1BFAE049BB991F513127655D467. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C261002266882 e o código de segurança pOGI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VALITAR PARTICIPACOES S.A., de NIRE 3130015417-3 e protocolado sob o número 23/131.304-7 em 10/03/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31300154173, em 14/03/2023. O ato foi deferido eletronicamente pela 1ª TURMA DE VOGAIS.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
297.315.266-68	HELIO BOTELHO DINIZ

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
083.580.407-09	RODRIGO NOGUEIRA MENDES
297.315.266-68	HELIO BOTELHO DINIZ
061.130.756-13	THIAGO AGUIAR PAES

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
297.315.266-68	HELIO BOTELHO DINIZ

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
297.315.266-68	HELIO BOTELHO DINIZ

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
083.580.407-09	RODRIGO NOGUEIRA MENDES

Belo Horizonte, terça-feira, 14 de março de 2023



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/131.304-7.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Marcos Innecco Correa em 14/03/2023, às 19:27 conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por CELSO LUIZ AFONSO DA SILVA em 14/03/2023, às 19:27 conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por Antonio Cesar Ribeiro em 14/03/2023, às 19:27 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 23/131.304-7.

Página 2 de 2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300154173 em 14/03/2023 da Empresa VALITAR PARTICIPACOES S.A., Nire 31300154173 e protocolo 231313047 - 10/03/2023. Autenticação: 43E7EF04F1BFAE049BB991F513127655D467. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C261002266882 e o código de segurança pOGI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 30/31



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
██████████	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. terça-feira, 14 de março de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300154173 em 14/03/2023 da Empresa VALITAR PARTICIPACOES S.A., Nire 31300154173 e protocolo 231313047 - 10/03/2023. Autenticação: 43E7EF04F1BFAE049BB991F513127655D467. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C261002266882 e o código de segurança pOGI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL